



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1743

PROJETO DE LEI Nº 76/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam alteradas as importâncias constantes das letras "a", "b", "c", "d" e "e", do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1.971, modificada pela Lei nº 1.564/83, de 23 de novembro de 1.983, para o seguinte:

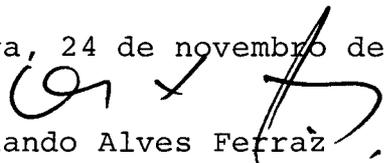
- "a" - alienação de ponto.....Cz\$ 3.000,00
- "b" - permuta de ponto.....Cz\$ 1.500,00
- "c" - sucessão de ponto.....Cz\$ 1.500,00
- "d" - cessão social de ponto....Cz\$ 1.500,00
- "e" - doação de ponto.....Cz\$ 3.000,00

Artigo 2º)- Fica acrescentado o Parágrafo 3º ao Artigo 1º da Lei nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1.971:

"§ 3º - Os valores fixados no caput deste artigo, serão reajustados, trimestralmente, de acordo com as variações das OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional), mediante Decreto a ser baixado pelo Poder Executivo."

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de novembro de 1987.-


Orlando Alves Ferraz

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 76/87

02
4

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam alteradas as importâncias - constantes das letras "a", "b", "c", "d" e "e", do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1.971, modificada pela Lei nº 1.564/83, de 23 de novembro de 1.983, para o seguinte:

- "a" - alienação de ponto.....Cz\$ 3.000,00
- "b" - permuta de ponto.....Cz\$ 1.500,00
- "c" - sucessão de ponto.....Cz\$ 1.500,00
- "d" - cessão social de ponto.....Cz\$ 1.500,00
- "e" - doação de ponto.....Cz\$ 3.000,00

Artigo 2º)- Fica acrescentado o Parágrafo 3º ao Artigo 1º da Lei nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1.971:

"§ 3º - Os valores fixados no caput deste artigo, serão reajustados, trimestralmente, de acordo com as variações das OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional), mediante Decreto a ser baixado pelo Poder Executivo."

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de novembro de 1.987.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de Novembro de 1987

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de Novembro de 1987

Presidente

- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de Novembro de 1987

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de Novembro de 1987

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

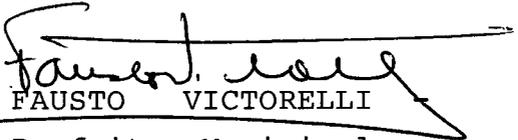
O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores-vereadores, dispõe sobre alteração da Lei nº 1.045/71, de 17 - de fevereiro de 1.971, modificada pela Lei nº 1.564/83, de 23- de novembro de 1.983, e dá outras providências.

O objetivo da presente propositura é de se - atualizar os preços fixados para pagamento das taxas para alte - rações de propriedade de veículos de aluguel nos pontos da ci - dade, que se encontram totalmente defasados.

Para que no futuro isto não venha a ocorrer, é que foi acrescentado o § 3º ao Artigo 1º da Lei nº 1.045/71, - reajustando os valores trimestralmente, de acordo com as varia - ções das OTNs, mediante decreto do Poder Executivo.

Contando desde já com a aprovação da matéria - em tela, encarecemos para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI
-
Prefeito Municipal

PI, 24, NOV, 87.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.564/83

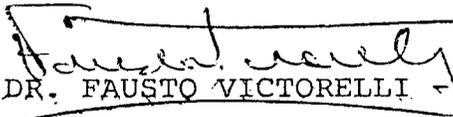
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam alteradas as importâncias constantes das letras "a", "b", "c", "d" e "e", do artigo 1º da lei municipal nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1971, para o seguinte:

- "a" - alienação de "ponto".....Cr\$ 30.000,00
- "b" - permuta de "ponto".....Cr\$ 15.000,00
- "c" - sucessão de "ponto".....Cr\$ 15.000,00
- "d" - cessão social de "ponto"....Cr\$ 15.000,00
- "e" - doação de "ponto".....Cr\$ 30.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de novembro de 1.983.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

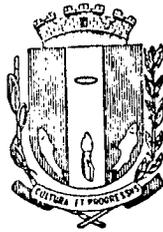
Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/.-



Prefeitura Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO,

L E I N^o 1.045/71.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1^o) - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir alterações de propriedade de veículos de aluguel nos "pontos" da cidade, mediante o pagamento das seguintes taxas:

- a) alienação de "ponto" Cr^o 1.000,00
- b) permuta de "ponto"..... 500,00
- c) sucessão de "ponto"..... 500,00
- d) cessão social de "ponto"..... 500,00
- e) doação de "ponto"..... 1.000,00

Parágrafo 1^o) - Não será permitido o compromisso particular, perdendo o "ponto" o motorista ou proprietário - que desrespeitar essa determinação.

Parágrafo 2^o) - Perderá igualmente o "ponto" o veículo que, sem causa justificada, permanecer por mais de 30 (trinta) dias afastado de seu ponto.

Artigo 2^o) - O número de carros obedecerá à proporção de um por mil habitantes.

Parágrafo Único - O excedente permanecerá até ser normalizada a percentagem.

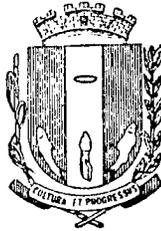
Artigo 3^o) - A Prefeitura Municipal poderá estabelecer novos "pontos" quando assim exigir o interesse público, respeitada, sempre, a proporção constante do artigo 2^o.

Artigo 4^o) - Ficam mantidos os seguintes "pontos", atualmente existentes, com seus respectivos números de veículos:

Ponto "Taxi"	- em frente à Matriz.....	10
"	" - em frente ao IEEP.....	10
"	" - Bossandra.....	7
"	" - Santo Antonio.....	7
"	" - Estação Rodoviária.....	10
"	Peruas - Rua Siqueira Campos.....	4

05

(Mod. 9)



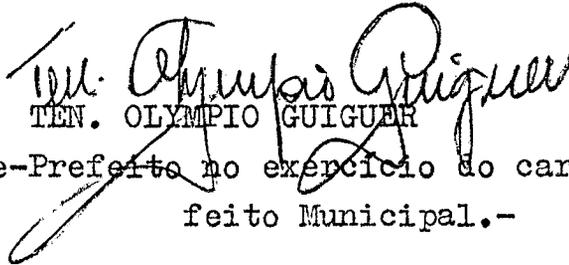
06
/

Prefeitura Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º) - Concomitantemente com o Executivo, o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pirassununga exercerá severa fiscalização para o perfeito respeito a esta lei.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 1.971.


TEN. OLYMPIO GUIGUER

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria - data supra.


FELIPPE MALAMAN

Secret. Subst. da P.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

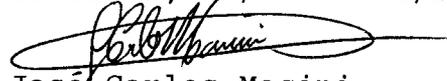


PARECER Nº

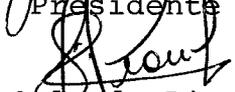
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 76/87, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração da Lei nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1971, modificada pela Lei nº 1.564/83, de 23 de novembro de 1983 e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24/NOVEMBRO/1987.-


José Carlos Macini

Presidente


Orlando Pion

Relator


Geraldo Sebastião Pavão

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



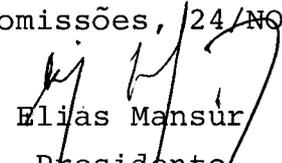
08

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS; ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 76/87, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração da Lei nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1971, modificada pela Lei nº 1.564/83 e dá outras providências, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

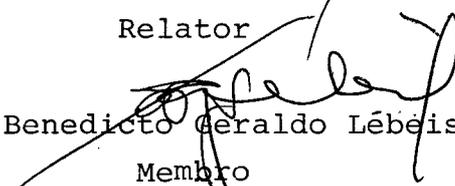
Sala das Comissões, 24/NOVEMBRO/1987.-


Elias Mansur

Presidente


Celso Sinotti

Relator


Benedicto Geraldo Lébéis

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.841/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam alteradas as importâncias constantes das letras "a", "b", "c", "d" e "e", do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1.971, modificada pela Lei nº 1.564/83, de 23 de novembro de 1.983, para o seguinte:

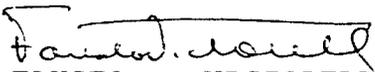
- "a" - alienação de ponto.....Cz\$ 3.000,00
- "b" - permuta de ponto.....Cz\$ 1.500,00
- "c" - sucessão de ponto.....Cz\$ 1.500,00
- "d" - cessão social de ponto.....Cz\$ 1.500,00
- "e" - doação de ponto.....Cz\$ 3.000,00

Artigo 2º)- Fica acrescentado o Parágrafo - 3º ao Artigo 1º da Lei nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1.971:

"§ 3º - Os valores fixados no caput deste artigo, serão reajustados, trimestralmente, de acordo com as variações das OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional), mediante Decreto a ser baixado pelo Poder Executivo."

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-